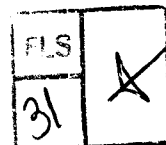




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.808, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Cria no âmbito do município de Paracatu o “Programa Creche Solidária”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Paracatu, o “Programa Creche Solidária”, que visa oferecer o atendimento às crianças, de zero a cinco anos de idade, com horários diferenciados, das 06 às 23 horas.

Art. 2º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação buscar apoio e firmar convênio com instituições de ensino técnico e superior da região, que almejem participar deste projeto, sem nenhum custo ao erário público municipal, mediante indicação de acadêmicos de áreas afins.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o tempo dispensado pelos acadêmicos no auxílio e ou coordenação das atividades afins deste projeto, poderá ser contado como atividade extra-classe dentro da sua graduação, cabendo a direção da creche atendida expedir a respectiva declaração em favor do participante, após averiguação de seu efetivo desempenho, durante o tempo destinado ao Programa Creche Solidária.

Art. 3º. Poderão ainda participar e apoiar este projeto: pais, voluntários, instituições e empresas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de agosto de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

